



LEI Nº 6343, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe no âmbito do Município de Sumaré sobre a obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores de setores comerciais (essenciais) que continuam funcionando, em casos de endemia, epidemia e pandemia, e dá outras providências. -

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos proprietários dos comércios considerados essenciais, no município de Sumaré, o fornecimento de equipamentos de proteção individual, (EPIs) para seus funcionários.

Parágrafo Único: Considera-se estabelecimentos comerciais essenciais nos diferentes setores que continuam em funcionamento, como farmácias, postos de combustíveis, supermercados, padarias, depósito de água e gás, entregadores de quaisquer segmentos, profissionais de lojas de produtos veterinários, dentre outros;

Art. 2º - Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a que se refere este artigo são: luvas descartáveis, álcool em gel 70 %, máscaras descartáveis (tipo N95 ou PFF2), observando o tempo máximo de uso desses equipamentos recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

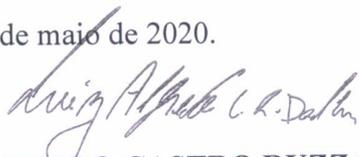
Art. 3º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, no município de Sumaré, terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a publicação desta Lei, para sua adequação.

Art. 4º O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo seu valor dobrado em caso de reincidência.

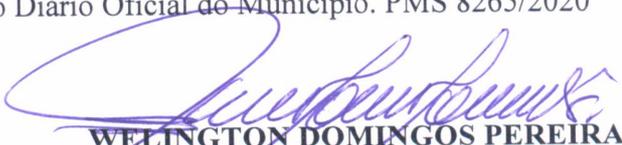
Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2020.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2020, no Diário Oficial de Município. PMS 8265/2020


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ